



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A C Ó R D Ã O
(Ac.SBDI2-0804/97)
LCP/MAL/RAO

PROCESSO N° TST-RX-OF-259867/96.2

EMENTA: REMESSA "EX OFFICIO" - CABIMEN-
TO - É incabível remessa "ex
officio" em mandado de segurança quando
a decisão proferida pelo TRT é favorá-
vel ao impetrante, ente público, sendo
inaplicável o art. 12 da Lei n°
1.533/51.

Remessa não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes
autos de Remessa "Ex Officio" n° TST-RX-OF-259867/96.2, em que é Impe-
trante FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, Interessado
FERNANDO CLÁUDIO BORGES FERREIRA e Autoridade Coatora JUIZ PRESIDENTE
DA 16ª JCJ DE PORTO ALEGRE - RS.

R E L A T Ó R I O

Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
- FEBEM impetrou Mandado de Segurança, com pedido de Liminar, contra
ato do Juiz Presidente da 16ª JCJ de Porto Alegre - RS que, nos autos
da Ação movida por Fernando Cláudio Borges Ferreira, determinou o pa-
gamento de débito trabalhista em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena
de penhora de seus bens.

Alegou que é uma entidade que não exer-
ce atividade econômica lucrativa, vinculada à Secretaria Estadual da
Justiça, do Trabalho e Cidadania; que seus recursos são oriundos dos
cofres do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul; e que está sujeita à
fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e Contadoria e Auditoria-
-Geral do Estado, sendo indiscutível que se trata de fundação de di-
reito privado, mas com natureza de entidade de direito público, razão
pela qual está ao abrigo das disposições que norteiam a execução con-
tra a Fazenda Pública (arts. 100 da Constituição Federal e 4º da Lei
nº 8.197/91).

A Liminar foi deferida (fl. 26).

A Autoridade tida como coatora prestou
as informações de fls. 29/30.

A D. Procuradoria Regional opinou pela
concessão da Segurança, fls. 39/41.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO N° TST-RX-OF-259867/96.2

O E. 4° Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 49/51, concedeu a Segurança, determinando o processamento da execução por precatório.

A D. Procuradoria-Geral opina pelo não-conhecimento da Remessa, ou pela manutenção da decisão regional (fl. 56).

V O T O

Esta E. SBDI, em processos idênticos a este, em que o impetrante é ente público, e a segurança requerida foi concedida, concluiu pelo não-conhecimento da remessa de ofício.

Entendeu esta Corte, na oportunidade, que só é cabível a remessa necessária em mandado de segurança quando foi impetrante o poder público, nas hipóteses em que a decisão lhe foi desfavorável, total ou parcialmente. Precedentes: RX-OF-126941/94.1, Ac.5412/95, DJ de 9/2/96; RX-OF-116927/94.1, Ac.5504/95, DJ de 9/2/96; RX-OF-167117/95.1, Ac.5417/95, DJ de 9/2/96; e, mais recentemente, RX-OF-219302/95.2, em que foi Relator o Ministro Vantuil Abdala.

À vista do exposto, não conheço da Remessa de Ofício.

I S T O P O S T O :

ACORDAM os Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da remessa ex-officio por incabível na hipótese.

Brasília, 31 de março de 1997.

ERMES PEDRO PEDRASSANI
PRESIDENTE

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR

Ciente:

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO